C/2025/5144

28.10.2025

Parecer do Comité Económico e Social Europeu

Futuro das relações entre a UE e o Reino Unido — Revisão de 2026 do Acordo de Comércio e Cooperação do ponto de vista da sociedade civil

(parecer de iniciativa)

(C/2025/5144)

Relatora: **Tanja BUZEK**

Correlator: **Peter BYRNE**

Conselheiros	Elena CRASTA (da relatora) Jonathan PEEL (do correlator)
Decisão da Plenária	23.1.2025
Base jurídica	Artigo 52.º, n.º 2, do Regimento
Competência	Secção das Relações Externas
Adoção em secção	12.6.2025
Adoção em plenária	16.7.2025
Reunião plenária n.º	598
Resultado da votação (votos a favor/votos contra/ /abstenções)	147/0/2

1. Conclusões e recomendações

1.1. **A relação especial da União Europeia (UE) com o Reino Unido** é diferente de qualquer outra relação com outro parceiro comercial e político: assenta em interesses, valores e perspetivas comuns, forjados pela proximidade geográfica enquanto parceiros comerciais e por laços fortes ao nível da sociedade civil. Amiúde se esquece que todas as principais organizações europeias que representam as empresas, os sindicatos, os consumidores e os interesses da sociedade, dos jovens ou em matéria de ambiente continuam a integrar membros do Reino Unido.

1.2. **A dinâmica atual é propícia ao aprofundamento e reforço da parceria entre a UE e o Reino Unido**, nomeadamente devido aos imperativos geopolíticos emergentes. A revisão de 2026 do Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido, em combinação com o «relançamento» das relações políticas na sequência da Cimeira UE-Reino Unido, realizada em maio, pode ser um passo importante na evolução das relações pós-Brexit. O objetivo deve ser uma parceria estável, previsível e cooperativa, independentemente das maiorias políticas no poder.

1.3. A Cimeira UE-Reino Unido e a revisão do Acordo de Comércio e Cooperação **devem dar agora lugar a melhorias tangíveis e oportunidades para todos**. O Comité Económico e Social Europeu (CESE) congratula-se com as novas oportunidades criadas pela cimeira, nomeadamente tendo em vista um alinhamento dinâmico de regras e normas, a segurança e a previsibilidade em matéria de comércio e pescas, bem como a nova participação no Erasmus+ e um eventual futuro programa de experiências dos jovens. O presente parecer deve servir de orientação para os intervenientes institucionais da UE e do Reino Unido na elaboração do roteiro conjunto sobre o futuro programa de trabalho.

1.4. **Importa integrar os grupos consultivos internos (GCI) da UE e do Reino Unido no processo de revisão e nos trabalhos futuros**, uma vez que são uma fonte crucial de contributos de ambas as partes. Embora as partes estejam focadas na «aplicação de um acordo comercial», nós, enquanto sociedade civil, «vivemo-lo diariamente», enquanto empresas, trabalhadores, consumidores e cidadãos. Ademais, o CESE insta a que se realize uma Cimeira do Diálogo Social UE-Reino Unido específica, à margem da reunião dos dirigentes, a fim de associar os parceiros sociais às deliberações.

1.5. **O reforço da cooperação regulamentar em matéria de barreiras não pautais** é a oportunidade com maior potencial para melhorar as relações comerciais bilaterais. Quanto mais próximos forem ambos os sistemas regulamentares, menos pontos de atrito haverá, o que trará ganhos consideráveis para todos. Tendo em conta os seus benefícios comerciais mais vastos, congratulamo-nos com as negociações relativas a um acordo sanitário e fitossanitário entre a UE e o Reino Unido e sublinhamos a importância da observância do princípio da precaução enquanto valor fundamental da UE. A aplicação dos direitos dos consumidores deve constar da agenda de cooperação e permitir que as autoridades de fiscalização do mercado protejam conjuntamente os consumidores. Deve criar-se uma unidade dedicada à avaliação de divergências para as monitorizar em colaboração com as partes interessadas, enquanto um portal conjunto UE-Reino Unido poderia dar acesso a informações regulamentares atualizadas e a orientações mais claras, em particular para as pequenas e médias empresas (PME) em ambas as jurisdições.

1.6. **A promoção da agenda do reconhecimento mútuo** reduziria os controlos nas fronteiras e melhoraria os fluxos comerciais bilaterais, o que, por sua vez, favorece o crescimento e a criação de emprego. Uma gama reforçada de acordos deve abranger as qualificações profissionais, as normas em matéria de produtos químicos e as declarações de avaliação da conformidade. Tal reduziria os custos do comércio e apoiaria um alinhamento regulamentar estreito. Os requisitos duplos para a passagem das fronteiras devem ser simplificados tanto quanto possível, a fim de evitar qualquer aumento do congestionamento e minimizar potenciais perturbações.

1.7. **O comércio de serviços oferece o maior potencial** para desenvolver a relação entre a UE e o Reino Unido após o Brexit. Quanto mais próximos forem os novos quadros regulamentares para facilitar o alinhamento dos serviços transfronteiras, maior será o potencial para aumentar o acesso ao mercado. Instamos a que se adotem medidas para enfrentar os desafios em matéria de mobilidade, nomeadamente que se reveja o regime de patrocínio de vistos do Reino Unido de modo a permitir maior mobilidade e uma concorrência leal entre os prestadores de serviços da UE e do Reino Unido. As futuras negociações em matéria de mobilidade devem respeitar normas comuns elevadas em matéria de direitos laborais e incentivar um nivelamento por cima.

1.8. **A garantia de cláusulas de não regressão e de condições de concorrência equitativas** deve continuar a ser uma prioridade fundamental para as partes. A verificação da conformidade pelos GCI deve manter-se sem restrições. Cabe assegurar um diálogo regular, intercâmbios e cooperação sobre melhorias em matéria de ambiente e de direitos dos trabalhadores, a fim de realizar progressos na consecução deste objetivo, juntamente com uma aplicação efetiva. Com vista a reforçar o diálogo social, o CESE incentiva a que se explorem formas de facilitar a participação dos trabalhadores do Reino Unido nos conselhos de empresa europeus.

1.9. **A ação climática e uma política industrial ativa exigem um alinhamento regulamentar e político mais estreito.** O CESE congratula-se com o facto de os sistemas de comércio de licenças de emissão de ambas as partes estarem interligados e recomenda que se coopere, a fim de realizar os investimentos necessários para apoiar a transição para energias e indústrias limpas.

1.10. **Um Acordo de Comércio e Cooperação voltado para o futuro deve incorporar a perspetiva da juventude**, eliminando progressivamente os obstáculos ao aproveitamento de novas oportunidades. O Brexit não deve tornar-se um novo «muro de Berlim» para as gerações futuras. Os jovens de ambas as partes apresentaram argumentos fortes para que o Reino Unido volte a participar no Erasmus+, que também apoia o ensino profissional e os programas de aprendizagem. Tais programas devem satisfazer critérios de boa qualidade, assegurando condições dignas, e devem beneficiar todos os jovens e jovens trabalhadores — e não apenas determinados setores.

1.11. **Salvaguardar o estatuto e as condições de comércio únicas da Irlanda do Norte**. O CESE sublinha o papel fundamental e o sucesso do Acordo de Belfast de 1998 («Acordo de Sexta-Feira Santa») na prevenção do regresso à violência. Congratula-se com os progressos realizados através do Quadro de Windsor de 2023 e insta a que a preservação dos direitos da Irlanda do Norte continue a ser um elemento central da revisão.

1.12. **Estabelecer uma revisão ambiciosa que vá além de um mero exercício de redefinição do âmbito de aplicação.** O CESE exorta as partes a celebrarem acordos abrangentes e mutuamente benéficos, centrados na finalização de medidas inacabadas nos domínios referidos nos anexos do Acordo de Comércio e Cooperação. Qualquer acordo adicional deve ser abrangido pela arquitetura global dos princípios do Acordo de Comércio e Cooperação e pelos compromissos em matéria de condições de concorrência equitativas, bem como pelo âmbito do trabalho de acompanhamento dos GCI.

2. Contexto do parecer de iniciativa

2.1. O Acordo de Comércio e Cooperação estabelece o quadro jurídico em vigor para as relações comerciais bilaterais entre a UE e o Reino Unido, prevendo um estatuto especial para a Irlanda do Norte. Apesar do Brexit, o Reino Unido continua a ser um parceiro potencial em vários domínios, incluindo o ambiente, as alterações climáticas, os intercâmbios de jovens, os interesses dos consumidores, a segurança externa e a defesa.

2.2. A relação única entre a UE e o Reino Unido é também determinada pelos laços cada vez mais fortes ao nível da sociedade civil. Através do seu Comité de Acompanhamento UE-Reino Unido, o CESE manteve os laços com a sociedade civil do Reino Unido na sequência do Brexit e investiu no desenvolvimento de novas relações, com base nos trabalhos de seguimento dos pareceres conexos. O Acordo de Comércio e Cooperação criou dois organismos da sociedade civil — os GCI da UE e do Reino Unido — para acompanhar a aplicação do acordo.

2.3. As orientações políticas para 2024-2029 da presidente da Comissão, Ursula von der Leyen, estabelecem um compromisso claro no sentido de reforçar as relações com o Reino Unido em questões de interesse comum, como a energia, a segurança, a resiliência e os contactos interpessoais. A revisão do Acordo de Comércio e Cooperação exigida legalmente (após cinco anos), prevista para 2026, limita-se a uma avaliação da aplicação das disposições em vigor, sem qualquer obrigação de melhorias substantivas do acordo. A primeira Cimeira UE-Reino Unido, realizada em 19 de maio de 2025, salientou o potencial de um novo quadro estratégico após anos difíceis.

2.4. Com os olhos postos no futuro, o objetivo principal do presente parecer de iniciativa é destacar os desafios principais com que se deparam as empresas, os trabalhadores, os consumidores e os cidadãos, bem como identificar áreas de melhoria nas relações, nomeadamente a cooperação regulamentar entre a UE e o Reino Unido. Deverá também servir de orientação para os intervenientes institucionais da UE e do Reino Unido na elaboração do roteiro conjunto, no seguimento da cimeira de maio de 2025.

3. **Relações comerciais entre a UE e o Reino Unido na sequência do Brexit**

3.1. A relação comercial entre a UE e o Reino Unido continua a ser muito importante para ambas as partes, sendo a segunda maior relação comercial do mundo. Para ilustrar melhor esta proximidade de mercado, o Reino Unido continua a comercializar mais bens e serviços com a Alemanha, os Países Baixos, França e a Irlanda do que com os EUA e a China em conjunto ([1]). No entanto, prevê-se que a intensidade comercial da união aduaneira do Reino Unido com a UE diminua 15 % devido ao Brexit ([2]).

3.2. A UE beneficia do seu mercado único integrado, associado a uma rede de acordos comerciais preferenciais com vários países, que proporciona acesso a um mercado atrativo de 448 milhões de pessoas. O Reino Unido procurou estabelecer novos acordos comerciais fora da UE (Índia, Nova Zelândia) e aderiu ao Acordo de Parceria Transpacífico, mas enfrenta desafios na reprodução do volume dos acordos preferenciais da UE, devido à reduzida atratividade de um mercado de 68 milhões de pessoas fora da união aduaneira da UE. Por conseguinte, as perspetivas comerciais da UE são melhores.

3.3. O comércio mundial está a reconfigurar-se em função da geopolítica, com economias como a China e os EUA a alterarem os padrões comerciais e a aumentarem as incertezas e os desafios à ordem assente em regras. A UE e o Reino Unido têm de gerir estas mudanças e devem reconhecer que ambos formavam uma entidade comercial mais forte antes do Brexit e que um alinhamento comercial mais estreito beneficiaria ambas as partes.

3.4. O Acordo de Comércio e Cooperação rege agora o comércio entre a UE e o Reino Unido, isentando-o de direitos aduaneiros e de contingentes, mas sem os benefícios de um membro da UE. Ambas as partes estão a aplicar instrumentos que redefinem a forma como as mercadorias e as pessoas atravessam as fronteiras, prevendo-se impactos operacionais e económicos consideráveis. O Reino Unido introduziu o seu modelo operacional de fronteira, que inclui controlos baseados no risco para as mercadorias importadas. A UE criou o seu Sistema de Entrada/Saída (SES) para os nacionais de países terceiros, enquanto o Reino Unido estabeleceu o seu sistema eletrónico de autorização de viagem (ESTA), equivalente.

3.5. Os requisitos duplos decorrentes do SES e do ESTA comportam o risco de aumentar o congestionamento nos principais pontos de passagem entre a UE e o Reino Unido, tanto ferroviários como portuários. Além disso, afastam ainda mais ambas as partes de um sistema com características comuns e criam novos obstáculos nas suas relações.

3.6. A revisão do Acordo de Comércio e Cooperação deve ser acompanhada de análises de custo-benefício facilmente acessíveis para ambas as partes, idealmente para que estas colaborem e para dar peso aos argumentos políticos, avaliando os benefícios de manter vias paralelas, além das salvaguardas de negociação, a fim de demonstrar o benefício económico direto — e cívico a longo prazo — para ambas as partes.

([1]) https://www.gov.uk/government/statistics/trade-and-investment-core-statistics-book/trade-and-investment-core-statistics-book.

([2]) Para mais informações, consultar em linha o anexo do presente parecer: https://www.eesc.europa.eu/sites/default/files/2025-05/Annex-to-REX-600-Opinion.pdf.

4. **Recalibrar uma parceria estratégica**

4.1. A dinâmica atual é propícia para redefinir e relançar as relações bilaterais e, em particular, para racionalizar as relações comerciais, garantir um pacto de segurança ambicioso, resolver as questões pendentes em matéria de direitos dos cidadãos e desencadear uma cooperação mais estreita noutros domínios.

4.2. Na sequência das eleições de 2024, o Reino Unido apelou para um «relançamento» e acordou com a UE que ambos reforçariam a cooperação em domínios como a economia, a energia, a segurança e a resiliência. A primeira cimeira bilateral UE-Reino Unido, realizada em 19 de maio, em Londres, marca um passo importante na evolução das relações pós-Brexit, rumo a um quadro claro de cooperação estratégica. Esta evolução, conjugada com a revisão do Acordo de Comércio e Cooperação em 2026 e os imperativos geopolíticos emergentes, constitui uma oportunidade de aprofundar e reforçar a parceria UE-Reino Unido. Dado o impacto que algumas das futuras decisões terão no mundo do trabalho, o CESE recomenda que seja convocada uma Cimeira do Diálogo Social UE-Reino Unido específica, à margem da reunião dos dirigentes, a fim de assegurar a associação dos parceiros sociais às deliberações.

4.3. Uma vez que o Acordo de Comércio e Cooperação permite um comércio essencialmente isento de direitos aduaneiros entre a UE e o Reino Unido, o reforço da cooperação em matéria de barreiras não pautais é a oportunidade com maior potencial para melhorar as relações comerciais bilaterais. A fim de deixar para trás a zona de turbulência criada pela saída do Reino Unido da UE, justifica-se um realinhamento pragmático dos interesses baseado no benefício económico mútuo e nas prioridades geopolíticas partilhadas. Embora nenhuma das partes tenha abdicado dos respetivos princípios fundamentais (soberania no caso do Reino Unido, integridade do mercado único no caso da UE, e manutenção de condições de concorrência equitativas de modo geral), as alterações ao acordo existente terão de refletir um novo espírito de cooperação.

4.4. O Acordo de Comércio e Cooperação contém as cláusulas laborais e ambientais mais inovadoras jamais negociadas pela UE no âmbito de um acordo comercial: cláusulas de não regressão e de condições de concorrência equitativas. Os GCI desempenham um papel especial a este respeito. O CESE apela para a observância de normas comuns elevadas em matéria de ambiente e de direitos dos trabalhadores no Reino Unido e na UE e incentiva a promoção de um nivelamento por cima através do reforço destas cláusulas. Quanto mais próximos forem os dois sistemas regulamentares, menos pontos de atrito haverá, o que trará ganhos consideráveis para todos e reduzirá o risco de litígios ao abrigo do Acordo de Comércio e Cooperação.

4.5. Um Acordo de Comércio e Cooperação atualizado poderia traduzir-se em vitórias políticas tangíveis para ambas as partes. Para a UE, preservam-se as regras fundamentais do mercado único e reforça-se a credibilidade da sua política comercial externa. Para o Reino Unido, o acordo permite melhorar o acesso ao mercado e reduzir os atritos comerciais. Ambas as partes beneficiam de maior previsibilidade, estabilidade económica e capacidade reforçada para enfrentar desafios comuns, quer no domínio da investigação, da segurança ou da política climática. As relações de ambas as partes com outros parceiros comerciais importantes, como os EUA, não devem comprometer os princípios fundamentais nem a estabilidade do Acordo de Comércio e Cooperação.

4.6. O contexto geopolítico mudou drasticamente desde o referendo sobre o Brexit e a celebração do Acordo de Saída e do Acordo de Comércio e Cooperação. Tal sublinha a importância crucial para todos os nossos cidadãos de uma cooperação otimizada entre a UE e o Reino Unido e de um grau de alinhamento tão elevado quanto possível.

4.7. Esta revisão oferece a possibilidade de um acordo político maduro que reconhece o valor de um compromisso construtivo sem exigir uma integração política plena. Num contexto mundial caracterizado pela incerteza económica, pela guerra no continente europeu e pelo aumento das tensões geopolíticas, um Acordo de Comércio e Cooperação revisto indicaria que o Reino Unido e a UE continuam empenhados em colaborar sempre que os seus interesses estejam alinhados.

4.8. A revisão do Acordo de Comércio e Cooperação não deve ficar aquém da visão da sociedade civil organizada, uma vez que é ela que identifica no terreno os casos em que o Acordo de Comércio e Cooperação falhou ou necessita de melhorias. Uma participação mais estreita da sociedade civil ao longo e além deste processo pode ajudar a moldar o futuro das relações entre a UE e o Reino Unido de uma forma menos politizada. O CESE considera que os GCI criados pelo Acordo de Comércio e Cooperação são a chave para assegurar uma representação equilibrada dos interesses dos trabalhadores, das empresas e da sociedade civil.

5. **Observações na especialidade**

Comércio de mercadorias

5.1. As empresas devem poder satisfazer os controlos aduaneiros de forma rápida e sem burocracia excessiva.

5.2. Direitos aduaneiros e contingentes: O Acordo de Comércio e Cooperação permite o comércio isento de direitos aduaneiros e de contingentes entre a UE e o Reino Unido, desde que as mercadorias cumpram as regras de origem acordadas e outros requisitos administrativos introduzidos devido ao facto de o Reino Unido já não fazer parte do mercado interno da UE. Existe uma necessidade imperiosa de reduzir os atritos na aplicação destes requisitos administrativos no âmbito de qualquer acordo revisto, desde que haja um alinhamento regulamentar suficiente por parte do Reino Unido para permitir um comércio entre a UE e o Reino Unido tão fluido quanto possível.

5.3. Barreiras não pautais: Apesar da ausência de direitos aduaneiros, as barreiras não pautais (como os controlos aduaneiros) e as divergências regulamentares contribuíram para uma diminuição significativa dos fluxos comerciais bilaterais. Quanto maior for a convergência dos regimes regulamentares do Reino Unido e da UE, maior será o potencial para reduzir significativamente estas barreiras não pautais.

5.4. Avaliações da conformidade: A ausência de reconhecimento mútuo entre os dois sistemas acrescenta um nível de complexidade nas declarações de conformidade. Um acordo neste domínio evitaria a repetição desnecessária de verificações para todos os produtos certificados de acordo com as normas da UE que entram no mercado do Reino Unido, reduzindo os custos de conformidade.

Comércio de serviços

5.5. O comércio de serviços oferece o maior potencial para desenvolver a relação entre a UE e o Reino Unido após o Brexit.

5.6. Acesso ao mercado: O Acordo de Comércio e Cooperação não garante aos serviços o mesmo nível de acesso aplicável às mercadorias. A perda de direitos de passaporte afetou particularmente o setor dos serviços financeiros, exigindo novos quadros regulamentares para facilitar os serviços transfronteiras. Também neste domínio, quanto maior for o alinhamento destes quadros, maior será o potencial para aumentar o acesso ao mercado.

5.7. Comércio eletrónico: Os limiares atuais de registo do IVA no Reino Unido constituem uma barreira não pautal que dificulta as vendas diretas aos consumidores do Reino Unido pelas PME da UE, através do comércio eletrónico.

5.8. Qualificações profissionais: Já não existe um reconhecimento mútuo automático, criando obstáculos para os profissionais que procuram trabalhar além-fronteiras entre a UE e o Reino Unido. Esta questão deve ser abordada com caráter de prioridade em qualquer acordo revisto.

5.9. Serviços financeiros: O memorando de entendimento de 2023 estabeleceu um quadro para uma cooperação regulamentar estruturada no domínio dos serviços financeiros não abrangidos atualmente pelo âmbito de aplicação do Acordo de Comércio e Cooperação. Esta possibilidade de reforço da cooperação não está a ser plenamente utilizada. O trabalho de cooperação deve ser intensificado, nomeadamente no setor dos seguros.

5.10. Mobilidade dos prestadores de serviços: O atual regime de patrocínio de vistos do Reino Unido para os empregadores aumenta o custo de contratar prestadores de serviços da UE por entidades sediadas no Reino Unido. Solicitamos uma reforma em prol de maior mobilidade e concorrência leal entre os prestadores de serviços da UE e do Reino Unido.

5.11. Serviços de transporte: Embora o impacto operacional dos novos instrumentos de gestão das fronteiras possa variar consoante os modos de transporte, os pontos de passagem de fronteira entre a UE e o Reino Unido e os portos marítimos são particularmente vulneráveis ao congestionamento de passageiros e aos desafios operacionais. As campanhas de sensibilização em grande escala dos passageiros e das transportadoras, as medidas de ensaio e flexibilidade, bem como a formação e a mobilização de recursos humanos, têm de assegurar a preparação para novas ferramentas.

Cooperação e normas regulamentares

5.12. Uma vez que o Acordo de Comércio e Cooperação permite um comércio essencialmente isento de direitos aduaneiros entre a UE e o Reino Unido, o reforço da cooperação em matéria de barreiras não pautais constitui a oportunidade com maior potencial para melhorar as relações comerciais bilaterais. Embora a UE e o Reino Unido prossigam as suas próprias agendas regulamentares, as divergências podem constituir uma ameaça para a livre circulação de mercadorias e serviços. Como tal, a cooperação regulamentar é essencial para evitar consequências indesejadas.

5.13. Divergência: As diferenças de normas regulamentares conduziram a um aumento dos custos de conformidade para as empresas, em particular em setores como o dos produtos químicos e dos produtos farmacêuticos.

5.14. Condições de concorrência equitativas: O Acordo de Comércio e Cooperação inclui disposições para evitar vantagens concorrenciais desleais, assegurando que ambas as partes mantêm normas comuns em domínios como os direitos laborais e a proteção do ambiente. É fundamental acompanhar e aplicar estas disposições, uma vez que o Acordo de Comércio e Cooperação também exige a não regressão do nível de proteção em vigor no momento em que o Reino Unido saiu da UE.

5.15. Direitos dos consumidores: O Acordo de Comércio e Cooperação incentiva a cooperação em diversos domínios, mas não na aplicação dos direitos dos consumidores, que deve ser incluída na revisão. É necessário operacionalizar plenamente as disposições do Acordo de Comércio e Cooperação relativas aos entraves técnicos ao comércio e permitir que as autoridades de fiscalização do mercado protejam conjuntamente os consumidores.

Medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS)

5.16. Reforço dos controlos e da certificação: A UE considera agora o Reino Unido um país terceiro, exigindo controlos sanitários e fitossanitários dos produtos agroalimentares para atenuar os riscos de biossegurança. Esta alteração conduziu a documentação e inspeções adicionais, originando atrasos e custos acrescidos para os exportadores. O CESE congratula-se com a decisão da Cimeira UE-Reino Unido no sentido de negociar um acordo no domínio agroalimentar destinado a reduzir significativamente os certificados e os controlos sanitários e fitossanitários relativos à circulação de animais, aos produtos de origem animal, aos vegetais e aos produtos vegetais, e incentiva a sua rápida conclusão. A observância do princípio da precaução continua a ser um valor fundamental da UE, o que se reflete no requisito do acordo de alinhar de modo dinâmico e oportuno a regulamentação do Reino Unido pelas regras da UE.

5.17. Escassez de pessoal veterinário: O reforço dos requisitos de certificação sanitária e fitossanitária aumentou a procura de veterinários. No entanto, a capacidade do Reino Unido para satisfazer essa procura é incerta, em parte devido à falta de reconhecimento mútuo das qualificações veterinárias. Esta situação dificulta os fluxos comerciais da UE para o Reino Unido e atrasa consideravelmente as entregas de remessas da UE no Reino Unido.

5.18. Normas agroalimentares: As normas aplicáveis ao consumo de alimentos na UE e no Reino Unido são muito semelhantes. Ao lidarem com parceiros comerciais terceiros, a UE e o Reino Unido devem evitar qualquer risco de comprometer as normas e os princípios comuns consagrados no Acordo de Comércio e Cooperação.

Direitos dos trabalhadores

5.19. A revisão do Acordo de Comércio e Cooperação deve continuar a proporcionar bons resultados para os trabalhadores de ambas as partes.

5.20. O CESE congratula-se com a introdução da lei sobre direitos laborais no Reino Unido, que consagra normas partilhadas elevadas. No entanto, são necessários esclarecimentos sobre o estado das propostas relativas às taxas dos tribunais do trabalho, às alterações dos direitos de consulta coletiva (TUPE), à inclusão na retribuição de pagamentos por conta das férias e ao registo das horas de trabalho.

5.21. Milhares de trabalhadores no Reino Unido correm o risco de perder ou já perderam o acesso a informações e consultas transnacionais a que tiveram direito, em muitos casos, durante mais de 20 anos. Não existe qualquer obrigação legal de manter representantes do Reino Unido nos conselhos de empresa europeus, mas o Acordo de Comércio e Cooperação tem de dar resposta, com caráter de urgência, às consequências práticas dessa situação. A presença dos trabalhadores depende da boa vontade da direção, e as questões que têm impacto no Reino Unido e num Estado-Membro já não são consideradas transnacionais, não dando lugar a partilha de informações nem a consultas. Não há qualquer garantia de que as atividades do Reino Unido sejam abrangidas pelo âmbito de aplicação de futuros conselhos de empresa europeus. Tendo em conta o impacto negativo acima referido nos conselhos de empresa europeus, o CESE incentiva a que se estudem formas de facilitar a participação dos trabalhadores do Reino Unido nesses conselhos, a fim de reforçar o diálogo social.

5.22. O CESE salienta igualmente a importância de evitar perturbações na vida dos trabalhadores na área de Campo de Gibraltar e assegurar a proteção dos direitos dos trabalhadores da UE e do Reino Unido.

Oportunidades para todos

5.23. O fim da livre circulação dificultou as viagens de negócios, a empregabilidade dos trabalhadores e os intercâmbios de investigadores, estudantes e jovens.

5.24. Trabalhos temporários: As novas regras afetam os setores dependentes da mobilidade de curta duração e dificultam a capacidade dos cidadãos da UE, à exceção dos nacionais irlandeses, de trabalharem e permanecerem no Reino Unido.

5.25. Oportunidades profissionais: O Reino Unido reintegrou os programas Horizonte e Copernicus. Há argumentos fortes para que o Reino Unido volte a participar também no Erasmus+, que também apoia o ensino profissional e os programas de aprendizagem. Os programas de aprendizagem devem cumprir critérios específicos em matéria de qualidade, com condições dignas. Solicitamos novas vias para trabalhadores, investigadores, estudantes e aprendizes, a fim de melhorar a sua empregabilidade.

5.26. Intercâmbio de jovens: É essencial que as oportunidades criadas pelo Erasmus+ beneficiem os jovens e os trabalhadores jovens, e não apenas determinados setores. O CESE apela para a eliminação progressiva dos obstáculos que impedem os jovens trabalhadores de aproveitarem novas oportunidades.

5.27. Não discriminação: Um número limitado de disposições do Acordo de Comércio e Cooperação, incluindo a coordenação em matéria de segurança social, tem em conta as preocupações das pessoas com deficiência. Uma pessoa com necessidades adicionais não pode certamente deslocar-se e viajar sem assistência garantida. É necessário explorar a interoperabilidade dos sistemas da UE e do Reino Unido de reconhecimento mútuo do estatuto de deficiência.

Divergência regulamentar

5.28. Haverá divergências legislativas inevitáveis entre a UE e o Reino Unido, resultantes quer de inércia quer da ação legislativa de ambas as partes. Por conseguinte, a Comissão Europeia deve criar uma unidade especificamente encarregada de avaliar as divergências, em colaboração com todas as partes interessadas.

5.29. Acesso a informações regulamentares atualizadas, orientações mais claras e contacto direto com as autoridades aduaneiras: Um portal comum para que em particular as PME de ambas as jurisdições possam consultar o aconselhamento oferecido, o que será igualmente útil para o reforço da cooperação, da comunicação e da confiança.

5.30. Normas de bem-estar dos animais: Enquanto parceiros que partilham a mesma visão, a UE e o Reino Unido têm uma oportunidade única para cooperar em matéria de bem-estar dos animais e fitossanidade e contribuir para combater desafios comuns, como o aumento da resistência aos antimicrobianos, a propagação de doenças zoonóticas e a perda de biodiversidade.

5.31. Embora o Acordo de Comércio e Cooperação reconheça a ligação entre o bem-estar dos animais e a produção alimentar sustentável, surgiram diferenças nas abordagens regulamentares. A UE aplicou normas mais rigorosas em domínios como os pesticidas, ao passo que o Reino Unido introduziu normas mais rigorosas em matéria de bem-estar dos animais. Esta divergência dificulta a conformidade das empresas que operam em ambos os mercados.

5.32. Ensaio de substâncias químicas: A ausência de reconhecimento mútuo dos dados relativos aos ensaios de substâncias químicas pode resultar na duplicação de esforços, aumentar os custos e conduzir potencialmente a mais ensaios em animais no Reino Unido.

Irlanda do Norte

5.33. O Protocolo estabeleceu condições de comércio únicas e o compromisso de não diminuição dos direitos, que devem continuar a ser respeitados.

5.34. O Quadro de Windsor de 2023, que abre caminho ao restabelecimento da partilha do poder na Irlanda do Norte, visava dar resposta a alguns desafios políticos e económicos, mas a sua aplicação e eficácia continuam a ser controversas em alguns setores da comunidade.

Bruxelas, 16 de julho de 2025.

O Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Oliver RÖPKE